



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 132/2010-CJCI

Belém, 23 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da Comarca de .

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho cópia do Provimento n.º 002/2010-CJCI, de 20/08/2010, que dispõe sobre o Cancelamento de Matrículas de Imóveis Rurais nos Cartórios de Registros de Imóveis do Interior do Estado do Pará e dá outras providências, para que V. Ex.ª dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, a fim de que este proceda, com urgência, o cancelamento imediato de todas as matrículas de imóveis rurais que se encontram bloqueadas em decorrência do Provimento n.º 013/2006-CJCI, com as averbações necessárias em todos os atos e transferências subsequentes encerrando-se a matrícula respectiva, devendo o Oficial de Registro de Imóveis, sob pena de responsabilidade, remeter, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio eletrônico, ao *e-mail* desta (corregedoria.interior@tjpa.jus.br), o relatório das averbações que efetuar.

Atenciosamente,


Des.ª **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PUBLICADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA DE 25/08/10
A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO Nº 002/2010-CJCI

Dispõe sobre o CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS DE IMÓVEIS RURAIS nos Cartórios de Registros de Imóveis do Interior do Estado do Pará e dá outras providências.

A Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão do Corregedor Nacional de Justiça, **Ministro GILSON DIPP**, nos autos do Pedido de Providências nº 0001943-67.2009.2.00.0000, que determinou o cancelamento das matrículas de imóveis rurais que foram bloqueados em decorrência do Provimento nº 013/2006-CJCI;

CONSIDERANDO que na decisão foi deliberado que *ela deva ser de pronto cumprida com todo o rigor pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado assim como de imediato sustentada com o mesmo empenho pelo próprio Tribunal de Justiça em respeito ao poder hierárquico deste Conselho(sic)*, com a edição por esta Corregedoria dos atos necessários ao seu fiel cumprimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Interior do Estado do Pará que cumpram imediatamente a decisão do Corregedor Nacional de Justiça, **CANCELANDO TODAS AS MATRÍCULAS DE IMÓVEIS RURAIS** que atualmente se encontram bloqueadas em decorrência do **Provimento nº 013/2006-CJCI**, com as averbações necessárias em todos os atos e transferências subsequentes encerrando-se a matrícula respectiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Parágrafo único. No ato de cancelamento constará obrigatoriamente, além dos demais termos de praxe, o seguinte: "Cancelamento em cumprimento à decisão do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro GILSON DIPP, nos autos do Pedido de Providências nº 0001943-67.2009.2.00.0000".

Art. 2º. Efetuados os cancelamentos, os Oficiais de Registros de Imóveis do Interior do Estado, sob pena de responsabilidade, remeterão, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio eletrônico, ao e-mail desta Corregedoria (corregedoria.interior@tjpa.jus.br), relatório das averbações que efetuaram.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 23 de agosto de 2010.


Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior